



Decisão Monocrática 00366/2024-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02141/2024-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UGs: PMS - Prefeitura Municipal de Serra, SEOB - Secretaria Municipal de Obras de Serra

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: EDUARDO BERGANTINI CASTIGLIONI, IZABELA BIANCARDI RORIZ,
ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Representante: TRADETEK SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA E
INFRAESTRUTURA LTDA

Procuradores: DANIEL SIQUEIRA BORDA (OAB: 63688-PR), JULIA ALICE GUARDIANO
(OAB: 58500-SC)

**FISCALIZAÇÃO/ REPRESENTAÇÃO – NOTIFICAR – PRAZO
05 (CINCO) DIAS – PUBLICAR – DAR CIÊNCIA.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de **REPRESENTAÇÃO** apresentada pela **TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA.**, em face do município de Serra, referente as ocorrências no **Edital de Concorrência Pública nº 026/2023**, do tipo “menor preço global”, sob regime de “execução de empreitada por preço unitário”, cujo objeto é a “contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras de revitalização, melhoria e ampliação da iluminação pública da BR 101”, em atendimento a Secretaria de Serviços, conforme exigências qualitativas e quantitativas discriminadas no “termo de referência / planilha de preços / projetos”, obedecendo, rigorosamente às instruções e condições fixadas neste Edital e os anexos que o integram.

Informa a Representante, que “participou da licitação na condição de uma das maiores empresas do país em fornecimento e instalação de luminárias, bem como gestão de parques de iluminação pública”.





Aduz a Representante, que “apresentou os envelopes exigidos para participação do processo licitatório. Junto a ela, outras 5 empresas apresentaram envelopes também”, porém, foi inabilitada, haja vista que segundo a Comissão de Licitação a Representante não atenderia ao disposto nos itens 12.9.2.1, alíneas “b”, “c” e “d”, e 12.9.3, alínea “c” do Edital:

12.9.2. Atestado(s) em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação;

12.9.2.1. As características e/ou parcelas de **maior relevância técnica e valor significativo** do objeto licitado são:

- a) Instalação de postes de aço com luminárias, na quantidade mínima de 720,00 unid.;
- b) Instalação de eletroduto PEAD diâmetro 1 ½” ou superior inclusive abertura e fechamento rasgo, na quantidade mínima de 21.450,00 m;
- c) Instalação de eletroduto PEAD diâmetro 1 ½” ou superior utilizando método não destrutivo – MND, na quantidade mínima de 1.590,00 m;
- d) Instalação de cabo flexível, seção mínima de 16 mm² ou superior, na quantidade mínima de 88.400,00 m.

12.9.3. Os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços/obras, referidos subitem 12.9.1, deste edital, devem dispor de Certidão(ões) de Acervo Técnico expedida(s) pelo CREA ou CAU, apensada(s) dos respectivos atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e que comprovem a execução dos serviços de maior relevância técnica ou valores significativos abaixo discriminados:

Engenheiro Eletricista ou profissional com atribuições compatíveis a execução do objeto desta licitação, na forma da legislação em vigor.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **026/2023** - PROCESSO Nº 64260/2023
Página **10** de **39**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPL

SEOB / CPL
Proc.: 64260/2023
Fls.: _____
Ass.: _____

- a) Instalação de postes e luminárias;
- b) Instalação de eletroduto PEAD diâmetro 1 ½” ou superior inclusive abertura e fechamento rasgo;
- c) Instalação de eletroduto PEAD diâmetro 1 ½” ou superior utilizando método não destrutivo - MND;
- d) Instalação de cabo flexível, seção mínima de 16 mm² ou superior.

Alega que, “interpôs recurso contra referida decisão, anexando notas fiscais, que comprovavam que os serviços exigidos haviam sido executados no âmbito da execução dos contratos atestados”. No entanto, em 09.04.2024, o recurso foi desprovido.

Informa que foram classificadas 03 (três) licitantes, só que sua proposta que consta no envelope não aberto é mais vantajosa (R\$16.999.060,65), ou seja, uma diferença de R\$ 4.156.467,66, o que no seu entender representa o efetivo prejuízo ao erário e ao interesse público.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Por fim, requer a Representante o seguinte:

a) O recebimento desta Representação e a imediata determinação, dirigida aos gestores responsáveis no Município de Serra/ES, de:

a.1) abertura da proposta da Tradetek; ou

a.2) suspensão do processo licitatório regido pelo EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 026/2023, sobretudo de qualquer ato atinente à adjudicação do objeto, à homologação do certame e à assinatura do contrato ou à execução de seu objeto por parte de outra empresa, até o julgamento final desta Representação.

b) O julgamento de procedência da Representação, determinando-se ao Município de Serra/ES:

b.1) a anulação do ato que inabilitou o Tradetek, bem como da decisão que não conheceu do Recurso Administrativo por ele interposto, além de todos os atos que o sucederem, determinando que o Município de Serra/ES reintegre a Tradetek no certame regido pelo EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 026/2023; ou

b.2) diante de seu caráter restritivo, a própria anulação do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 026/2023 e de todos os atos dele decorrentes.

Ressalvo, para fins de registro, que tramita neste egrégio Tribunal de Contas o Processo TC nº 00018/2024-4 (Representação), em face do mesmo Edital de Concorrência Pública, com alegação de ilegalidades que não se amoldam à sistemática da Legislação e aos princípios de Direito, no que se refere a exigências de capacidade técnica.

É o relatório. Passo a decidir.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



DECISÃO:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Acerca do tema cautelar, a Lei Complementar Estadual 621/2012, em seu artigo 124 estabelece, *verbis*:

[...]

Art. 124. No início ou no curso de qualquer processo, **havendo fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio e de risco de ineficácia da decisão de mérito**, o Tribunal de Contas poderá, de ofício ou mediante provocação, **com ou sem a oitiva da parte**, determinar medidas cautelares.

Parágrafo único. **Em caso de comprovada urgência, as medidas cautelares poderão ser determinadas por decisão do Relator**, devendo ser submetidas à ratificação do Tribunal de Contas na primeira sessão subsequente, sob pena de perda da eficácia, nos termos do Regimento Interno. – g.n.

Nesse contexto, o Regimento Interno desta Corte de Contas, Resolução TC 261/2013, tratando da competência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, assim prescreve seu artigo 1º, *verbis*:

[...]

Art. 1º **Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual e na forma estabelecida na sua Lei Orgânica, **competete**:

XV - **expedir medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao Erário ou a direito alheio, objetivando a efetividade das suas decisões**;

XXXV - **expedir medidas cautelares nos processos de sua competência**;
- g.n.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Esclarecida a competência desta Corte, verifico que a Representante aponta irregularidades a fim de subsidiar seu pleito cautelar.

Entretanto, previamente à análise quanto ao pedido cautelar, é prudente que seja ouvida a parte contrária, razão pela qual deixo de apreciá-lo nesse momento para fazê-lo oportunamente, e decido por promover a oitiva do Representado, para que tenha ciência da presente representação e se pronuncie sobre as irregularidades apontadas na exordial, no prazo **05 (cinco) dias**, na forma do artigo 125¹, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c o artigo 307, § 1º da Resolução TC nº 261/2013 - RITCEES, em homenagem ao princípio da dialeticidade.

2. DOS DISPOSITIVOS:

Desse modo, **DETERMINO**, com fundamento no artigo 63, inciso III, da Lei Complementar Estadual 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** do senhor **Eduardo Bergantini Castiglioni** (Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços do Município da Serra), **preferencialmente por e-mail**, para que conheça os termos da representação e, **no prazo de 05 (cinco) dias**, apresente a esta Corte de Contas os cópia integral do processo administrativo, referente ao Edital de Concorrência Pública nº 026/2023, em meio eletrônico, bem como esclarecimentos que entenda necessários em face das alegações e evidências expostas pela Representante.

Publique-se esta decisão, após remeta-se os autos à **Secretaria Geral das Sessões – SGS**, para as comunicações devidas, **preferencialmente por meio eletrônico**, disponibilizando ao senhor **Eduardo Bergantini Castiglioni**, cópia desta decisão e da peça inicial, dando-se ciência do teor desta decisão a Representante, a Secretária Municipal de Obras, senhora **Izabela Biancardi Roriz** e ao Prefeito do Município da

¹ **Art. 125.** São medidas cautelares, dentre outras previstas nesta Lei Complementar:

(...)

§ 3º Se o Relator ou o Presidente do Tribunal de Contas entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, determinará a sua notificação, por despacho monocrático, para prestar informações no prazo de até cinco dias.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Serra, o senhor **Antônio Sérgio Alves Vidigal**, promovendo-se todos os demais impulsos necessários.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913